

## ACÓRDÃO

**TC-002182/009/14**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** W3Mentor América Sistemas e Informática Ltda.

**Homologação:** Publicada no D.O.E. de 16-09-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de solução de sistemas integrados de informática e comunicação formada por um conjunto de ferramentas em ambiente para Internet.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-09-11. Valor – R\$571.250,00. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 24-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 02-11-17, 19-12-17 e 09-01-18.

**Advogados:** Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Iris PedrozoLippi (OAB/SP nº 114.360), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723), Thiago L. F. Donnini (OAB/SP nº 235.247), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Márcio Flávio Lima (OAB/SP nº 194.100) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 26-02-19.**

iv

**TC-040766/026/11**

**Representante:** José Antonio Caldini Crespo – Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 72/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando prestação de serviços de solução de sistemas integrados de informática e comunicação formada por um conjunto de ferramentas em ambiente para Internet. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E.de 19-04-12, 02-11-17, 19-12-17 e 09-01-18.

**Advogados:** Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Iris PedrozoLippi (OAB/SP nº 114.360), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723), Thiago L. F. Donnini (OAB/SP nº 235.247), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Márcio Flávio Lima (OAB/SP nº 194.100) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

**EMENTA: CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. PESQUISA DE PREÇOS INEFICIENTE. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS. IRREGULARIDADE.**

1. É insuficiente a cotação de preços efetuada com duas empresas com lapso temporal de 06 meses entre elas, sendo que uma das cotações foi firmada por funcionário pertencente aos quadros de ambas as empresas pesquisadas.

2. Em licitações da espécie é obrigatória a elaboração do orçamento detalhado em planilhas expressando a composição de todos os preços unitários, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei de Licitações.

iv

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de março de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto, Márcio Martins de Camargo, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir julgar procedente a Representação em exame, e **irregulares** a Tomada de Preços, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada no referido voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 28 de março de 2019.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**

iv